

1879.

+

V.1.

Jure de Pravidoria de Prudencia
hangaba.

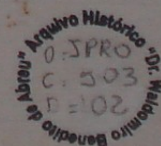
Maço no. 4 A. N.º 135

Prestação de contas de tes-
tamento.

Franco de Gadoy e Oliveira - Tutor.

Eximio Omeiro

Amo do Vacante do V. S.
J. C. de 1879, aos 22 de Agosto,
um Prudencia hangaba, em 15001
me cartorio, autose a petição
copia de testamento e escriptura
e documentos, que ao dia
te se vê. Em Omeiro M.
D. Oliveira, e assinou.



é fallecido e primeiro testamenteiro e Mano-
el e Antonio dos Santos, e supplicante tomou
a si o cargo de fazer e cumprir com esta
das mesmas verbas, a fim de ficar reser-
vada com juizo que foram saptisfeitos as ul-
timas e sentenças do testador o que, com actua-
laria e testamenteiro de tte amigo, a si vela
viveira. Fica assim explicado a B. a razão pela
qual o supplicante vir ao testamenteiro com-
parecer em juizo para prestar contas das dispo-
sições do testamento. Com o documento de n.º 14. e
supplicante mencio que foram saptisfeitos todos as
verbas do testamento de fmeira Francisco de Godey
Moraes. Neste termo

P. a N.º que digue a marinha au-
tor esta com os documentos por-
tos, e vir a D. Prometo a Capella e
nichos e Colletta de deuses, por
as pulgada tudo por sentença de
a quitado ao supplicante

E. R. M.
João da Costa e Moraes

Capitão e testamenteiro de testamento e Cláudio
mo alguns se vir. Um nome de De-
as Moraes. Nos Francisco de Godey M.
sira, como testamenteiro de testamento e
protolice Romano que em, em
qual religião morar, foi esendo
e educado, e em que me tendo co-
resendo e se fize morrer, tendo me
deliberando fazer meu testamen-
to como fize de minha vida
nostade, e em meu perfeito juizo,
com espirito e fme em minha
morte, de hanc minhas disposi-
ções, feita a seguinte seguinte:
Declara que por natural e
te cidade e fme legítima do pi-
mado de fme e fme de Godey
de Moraes e testamenteiro, e em
diz Godey Moraes testamenteiro de
Moraes, com as fme fallecido. De-
claro que fme esendo com Godey
Francisco Moraes de Moraes
proude, e que digue, fme fallecido,
e que date meu testamento
em as fme seguintes: fme, fme

fido qual eu sougo qualquer au-
 to que appareça com data
 anterior, o qual não existo de
 ante fado pelo meu colunho e de
 ante fado dos Santos Moisés e
 fado mesmo assignado de meu regu-
 for eu não poder assignar por
 fado de ante. Pindamonhang-
 bahá vinte e um de Novembro
 de mil oitocentas e noventa e qua-
 tro. Aço de Francisco de Godoy
 Moisés, por não poder assignar
 fado dos Santos Moisés, digo, por
 não poder assignar fado dos Santos Moisés.
 Appreção de ante de apprehensão de tes-
 tamento. Sabem quantos este au-
 to que me appareça de ante
 cento de ante Santos fado Chris-
 to de mil oitocentas e noventa
 e quatro, ou vinte e um dias de
 mês de Novembro de este anno,
 nesta cidade de Pindamonhang-
 bahá, ou aces de ante de ante
 de Francisco de Godoy Moisés,
 ou de ante Francisco, onde eu de

em segundo testellim fado ante de ante
 os etonando e sendo, e de ante
 presente, de ante, mas segundo a me
 entendes em os fado fado digo
 mas segundo a me entendimento,
 em os fado fado, de que de
 fado, um ante de ante de Francisco
 de Godoy Moisés e fado por ante
 de ante um ante de ante, e sendo to-
 hum presente, os testamentos, mas
 fado de ante assignado, presente de
 fado de Francisco de Godoy Moisés
 na me, e de ante este fado, que
 de ante os ante testamentos, existo
 por fado dos Santos Moisés, e as-
 signado de ante de ante de ante, e
 igual em testellim tomo de ante
 mais, e de ante de ante e de ante
 tes fado, e de ante de ante
 que de ante fado, e de ante testados
 fado, e de ante de ante testamentos,
 to, e de ante de ante fado e de ante
 mas de ante de ante que de ante
 e de ante de ante testamentos, que de ante fado
 fado de ante e de ante e de ante de ante

e que por isso me pedira este instrum^{to}
mento de expressões, e qual se foi
dizendo de ter ficando pelas othas e de
ter sido que estava escrito pelas
firmas de lheton, de d. João das San-
tas e Moura, e assinando de aq^u
do testados e é feito com três lheton
e seis lheton, e sendo no que este firm^{to}
cipio. Foram testemunhas os lheton
presentes João Moura de Moura
Lacerda, Capitulista, e o Sr. D. João
Lacerda. Fizeram. Moura
de lheton D. João Moura Moura
Lacerda, João Antonio Moura. Negocian-
te; Francisco de Santa Moura Bona-
mona. Negociante - os quais assig-
naram o presente instrumento, em
de todos moradores de lheton e lheton
e moradores de lheton e lheton, que
estando assistindo a este me assinam
los de que deve servir por e aqui
com o testados, ficando de se aq^u
por não poder escrever, João das Santas
Moura, assinando. De lheton
Moura de Moura, assinando. Fm.

segundo Testamento interino que es^{ta} Chimarrão
em e assinado em publico e not^o.
Em Testamento de verdade lheton
va e original publico lheton Moura
Lacerda de Moura. e o Sr. de Fran-
cisco de lheton Moura por não po-
der escrever. João das Santas Moura
João Moura de Moura Lacerda. e o Sr.
D. João Moura Lacerda. Moura de
lheton D. João Moura. João Antonio Moura
Lacerda. Francisco de Santa Moura Bona-
mona. Fizeram. Moura de lheton Moura
Lacerda. Moura de lheton Moura Lacerda.
re de Setembro de mil oitocentas e
vinte e cinco, nesta lheton de
lheton e lheton, em e lheton de
residência de Moura de lheton Moura
Lacerda, onde se celebrava o D. João
de Moura, Moura de lheton Moura
Lacerda, onde foi assinado em
assinando, assinando por Francisco de
Santa Moura Moura, por repre-
sentando este Testamento, com que
publico Francisco de Moura Moura
Lacerda por o lheton de lheton
assinando de e assinando de e assinando

Em testamento e Mandado de Vi-
 acion, assinado interino, e assinado
 la. Petronio, José e Marcos de
 Vitor. *Testa.* *Testa.* Em seguida por
 go estes autos, assim feitos por D. João
 Tor José e Marcos de Oliveira, fun-
 do, promotor de apelação, evidente.
 Em testamento e Mandado de Vi-
 acion, assinado interino e assinado
Testa. in. Requiere que se de inscrip-
 to no cartório de segunda e de
 primeira, seja intimado o tes-
 tamento para que compareça o tes-
 mo de ratificação ou firma de con-
 tado das circunstâncias por do
 processo deste testamento. Pondo-
 no em diligência sete de e de e de
 lito de mil, oito, cento e sessenta e
 cinco, José e Marcos de Oliveira
 e de mil. *Testa.* No mesmo data supra
 ou forma entretanto, sete, autos em
 testamento. Em testamento e Mandado
 com, de Oliveira, assinado interino
Testa. e assinado. Os autos de Oliveira
 lito, por go estes testamento com

concluído no Juro de Vi- *Chinês*
 lito de Oliveira de Oliveira, em
 tendo feito estes, por entretanto em
 trabalho de Juro. Em testamento
 e Mandado de Oliveira, assinado in-
 terino e assinado. Em seguida se en- *Depo.*
 gite se: de onde se ratificando
 o testamento para que compareça
 no competente termo de ratifi-
 cação, no prazo de cinco dias, em
 diligência de de Oliveira
 lito de mil, oito, cento e sessenta e
 cinco, Petronio e Marcos de Oliveira.
 Os autos em forma entretanto, sete
 autos. Em testamento e Mandado
 de Oliveira, assinado interino e
 assinado. Certifico que intima-se
 o primeiro testamento e Mandado
 e o segundo dos autos. Gostei
 de a seguir. Pondo em diligência
 sete de e de e de mil, oito
 cento e sessenta e cinco. Põe
 os autos de Oliveira e Mandado de
 Oliveira, e Oliveira, e Oliveira. *Depo.*
 autos seis. Põe de autos seis. Põe

Chimica

N. 1

D. 10000

Atos em 10 de agosto de mil e cento e setenta e nove, ante Simão de Albuquerque, um notário, escriptura-
mento D. Anna Joannita Alencar
D. Olimia, fgo, Alencar e D. Gaby
e D. Clara Francisca Alencar e D. Maria
Clara, aquella filha, e esta nota de firma
de Francisco de Gaby Alencar,
e dizem ao presente as testemunhas
abaixo assignadas, que o fidalgo
de dito fidalgo Francisco de Ga-
dy Alencar foi feito e qu-
to foi disposto em seu testa-
mento, deinde se recebeu
de corpo presente por sua al-
ma e inde e successo em tal
no habito de S. Francisco e esta
declaração está prompta e pa-
re de mais de lousa e qu-
mento se recebeu por
De como acima e deia-
ron, em presença de, que
assignaram com as testem-
unhas, pedindo a roga de D.
Anna Joannita Alencar e
Francisco, Gaby Alen-
candis de Olimia. De
Olimia M. de Olimia, e
recebi.

Nota Fran. Alencar e Alencar
Pedro M. de Olimia
Quil. Tivira e Alencar
Clara Alencar de Gaby



Chimney

N. 3

N. 2

12

Declara que distribui como uma polleida
cunhada ellecual elle termino de Cas-
ta Gelay aos seus pobres, que cunha-
rao a mae de Francisco de Gelay
ellavira, a quantia de quatro mil
reis de casa mineira: e que juro a
primeira for. Em cartada, manifestan-
do este, que seique. Portugal, 20
de agosto de 1579.

Antônio de Almeida Duarte de Gelay



Resolvido a primeira
(doc) Em 10 de Maio de 1579
O P. Ch. Ch. M. S. Ch.

Chimúro

N.º 3

13

Certifico que recebi do Sr.
Major José dos Santos Alencar a
quantia de duzentos mil reis,
(200.000 R) para, com a
brevidade possível, fazer al-
brar duas Capellas de Almas (u-
do) sendo uma pela alma do Tes-
tador Francisco de Godoy Alencar,
e da sua Familia, e outra pelo al-
ma de seu exorno Salcador, e de

do Sr. Godoy Alencar a verso tes-
tador Sr. Godoy,
e a quantia de
uma mil e
quinhentos
e setenta e
quatro
de 1874-

sta. Grande

uma mil e
quinhentos e
setenta e
quatro

M. de M.

no M. de M.

170000
375
850000
1190000
510000
637500
0370
00 425
3
1275

4250 Collecta
1275 Juro
850 Recibo
6375 Beneficencia
163625 Legado

170000
6375
163625

2125
1500
3625

375
120000
750000
375
45000000
60
300

Call 4250
3000
4250

2000 ao Collecta
700 " Juro
600 " Recibo
4500 Beneficencia
11500 Legado

Juro 275
900
2175
1250
3625

2000
700
600
4500
11500

2000
700
600
4500
11500

Chimúre

11 de Maio
de 1865

30000
12425
17575

20000
12425
7575

M. J. L.

Compre

115000
214250
329250

N.º 3

Certifico que recebi do Sr.
Majôr José dos Santos Ilhorino a -
quantia de duzentos mil reis,
(200.000 R) para, com a -
brevidade possível, fazer al-
brar duas Capellas de Almas (u-
llos) sendo uma pela alma do Tes-
tador Francisco de Godoy Ilhorino,
e de sua Familia, e outra pelas al-
mas de los escravos falcidos, e de -
conformidade com a verba tes-
tamentaria do mesmo Sr. Godoy,
ficando eu obrigado a apresentar
ao Sr. Majôr Santos Ilhorino essas
carteiras, logo que as mesmas al-
mas sejeo deus. Por verdade passa-
a presente, que confirmo - in-
fide sacerdotis. Pinhamonhon
gaba 21 de Agosto de 1874 -

O Vigario

Bonifacio Tobias da Costa Curado -
Inde - gaba



Recebi a quantia de 200.000 R
em 21 de Agosto de 1874.

Comp. 1.6 Revenho - C. J. L. Chimúre m. d. Ch...

Chiriquie

N.º 4-

19

Declaro, eu, Chirico assignado, e jurado
e fôr, que no dia do fôr-
cumento de uma praça Francisco
de Gadey e Harria, segundo uma
carta de seu testamento, desti-
nari com diferentes parcelas
pelas partes desta cidade, a quan-
tia de cento e setenta mil mil
reis (170,000) destinada a supor-
tar decima, e imposto de duas
praças cento e setenta mil mil
reis, ligada aos po-
bros, tendo recebido esta quan-
tia de el-Rey Juss' das Santas
e Harria para aquella finem.
Por isso, mandei fazer este
que assigno, fazendo a' mui-
go, por não saber escrever, Chirico
M. de Chirico. Pm.
Lacy. 21 de Agosto de 1879.
El-Rey de D. Carlos Joaquintha etc. e Juss'.
Chirico M. de Chirico
e Juss' e Juss' de Gadey
e Juss' de Gadey



Chicoria

Nº 7-

Nº 5-

Industria

Os vinte e quatro d. Agosto de 1899, me foi
demonstrado, me veio a cartão
compartimento e parte Procria, de
que, de lá, e guthicimante de me
vinhos Francisco de Galdes et al., es
ti me goro plus de 100 libras de
Dreano, meim e de me, assigna
cto, fornido a' me rogo, por me
ratos de me, Galdes et al., es
de de Oliveira. O Oliveira M.
de Oliveira, e o me.

Galdes M. de Oliveira



Chimarrão

Nº 7-

11

Nº 6

15

Declaramos nós, abaixo assignados, e jura-
mentos se fizeram for - que a filha Sta-
nislau, avónta, e Pedro, fallecido, por
morte de sua mãe - mulher Francisco
de Gaday ellaviva, ficaram libertos,
em cujo gão entraram deão e falleci-
mento de mesmo, que lhes fez esse
favor em testamento. Por vir da
de Mandamos passar este, que
assignamos. Pirmoing. 25 de
agosto de 1877.

Antonio Amador Bruno de Geday
Miguel Antonio de Olivo *Grat.*



Precisamos as firmas supra-
fornas feitas em minha presença.
daqui. Pirmo. 25 de agosto 1877
de 1877.

Em test. C.M.C. L. and.
Tab. Chimarrão M. de Olivo

Chicoria,

Nº 7-

Ischnura.

Das ante um de agosto de mil e
trezentos e setenta e nove, em São
Paulo, eu, o abaixo assinado, soube
compreender a liberação Cathari-
na, a filha que deu o fidejussor (1000)
em nome de seu ex-herdeiro Fran-
cisco de Góes e Oliveira, este
negociante primeiramente em sua liberação,
de, para este, que lhe foi o
interesse em seu testamento.
De acordo assim o disse, as-
signar este com duas test-
emunhas, ficando a seu cargo,
por não saber escrever,
o Capelão e testam. e herdeiro
Francisco de Góes. Em Oliveira
M. de Oliveira, o escrevi.
Antônio Amador de Góes
José Antonio de Góes
José Francisco de Góes



Chicoria

Nº 8

M. J. de S. L. B. Lange Tiquar pelo Parochia
Pinda Mangaba



Comgo J. L.

Eu J. de S. L. B. Lange Tiquar pelo Parochia
Pinda Mangaba
- adicio pede e f

E. R. M. e

Certifico que em o livro que pertencem
esta servico para o registro de
obitos de pessoas livres em a f. 105 de
encontra o lancamento do Chôr
Jacintho Liguanti = Aos vinte e tres de Outu-
bro de mil oitocentos e setenta e sete
no cemiterio desta cidade foi sepultado
o corpo de Jacintho, liberto, casado com
Florencia, tambem liberto, de idade de
setenta e cinco annos, faleceu no
Santa Casa de Misericordia, foi
confessado, sua enfermidade foi
dores - medulosa, e sua alma
foi encomendada - O Vigario Co-
mgo Tobias da Costa Arund = Para
mais. Foi Copiado do original perfei-
tamente. Esta in fide parochia.
Pinda Mangaba 26 de agosto
de 1849-

O Vigario -
Comgo Tobias da Costa Arund

Recebição a firma vta. P. de A.
1909, 26 de Agosto de 1879.

Ex. lto. C. M. Sr. Juiz
Tab. Criminal M. de A.

N.º 9.

Quitacão

Esse mto. em 2 de Agosto de mil oitocentas e setenta e nove, em São
Luis do Maranhão, em um cartório,
compareceram D. Clara Francisca Mar-
condes Macchado, mulher de Luis Basi-
la Lita, e disse que tendo recebido (1800)
e exerceu Simão, que lhe foi legado
em testamento por seu avô Fran-
cisco de Godoy Marriça, dava ao
mestres testamento quebra
de pago e satisfita. De como
aqui e ali, assignou es-
te com duas testemunhas. Eu
Criminal M. de A. Criminal, ou-
torei.

Clara Francisca Marcondes Macchado
Antonio e Amador Duenas de Godoy
Jose Antonio Vieira Filho

Arquivo Histórico "Dr. Waldemar Guedes de Azevedo"



Charming

N.º 10.

Delante de quito, a
este mudo quito a este mudo a
1877, en Villavieja de la
en un castorio, con pa
nere D. Maria Cartana
el baron de Gada, a
diseño prante de los mudo
abaiso assignadas, que han
de recibir, en qualidad
de herencia de su finado pi
The Bernardino el baron de
el baron de, de el baron de
Sanctos el baron, a guanta
a este mudo a este mudo
mudo (1877) deducido ja
a decimo, a este mudo
to. Segue este mudo en
testamento de este mudo
por este mudo de este mudo
mudo de este mudo, la
va de este mudo. Testam
mudo quito a este mudo
satisfacto. De este mudo
mudo a este, assigna
este mudo a este mudo,
mudo a este mudo, por
mudo este mudo. En este
mudo M. C. Otero, a
este mudo.

Manuel Jose J. J. J.
J. J. J. J. J. J. J. J.

(Vimrio)

N.º 11

21

Declaro eu abaixo assignado que recebi a
carta de posse desde o fallecimento
de meu Avô o Tenente Francisco de
Godoy e Moreira da casa de Josefa
que me foi legada em seu testa-
mento. Com verdade mudei
passos e presente em que assigno
com meu Pai Francisco Antonio
de Godoy - Taubaté 22 de Agosto
de 1879.

Francisco Antonio Charando de Godoy
Francisca Charando de Godoy



Quinhentas e setenta e duas no formos supra
pela testemunha que tem. Taubaté
22 de Agosto de 1879.

Com Testemunha de Verdade

81º Testemunha

Manoel Innocencio de Camargo

Chirreio

Declaração e quitação
 das vinte e duas de edificação e
 mil e setenta e sete e setenta e nove,
 no Pindamonhangaba, em nome
 castorio, comparecendo José Maria
 aonde de Gadoy e filho poran-
 te os testemunhos, abaixo as-
 signados, que estando de posse
 da mesma propriedade deixada
 em testamento por seu paiado
 José Francisco de Gadoy Maria (1800)
 no a sua filha Maria Gene-
 todia, dava ao respectivo tes-
 tamentário quitação. De ca-
 uso, assim o disse, assig-
 nado este com os testem-
 unhas. Em Chirreio M. da
 Chirreia, o seguinte.

José Marcos de Gadoy

Testemunhas

Gregório Lige d'Almeida

Camilla Maria de Faria



No. 10

23

Infante e Grã-dor Brancos de Gales
 e de Bragança
 Jacó Francisco de Almeida

Antônio e Amador Bonfim de Góes
e Amador Bonfim de Góes
João Francisco Bonfim de Góes

Chimie

adicionnal conforme a Lei Provina Chassis
e nel numero retento e este de vinte
e quatro de Abril de mil oito centos
e sessenta e cinco, antigo pora no
quatroze. Collectoria de Pindamon-
bangua e quatro de Novembro
de mil oito centos e sessenta e seis.
Collector Francisco do Amaral
Lyngel. Expresso Francisco Vi-
na Boi. Confirma esta conforma
Pindam^{ba}. 24 de agosto de 1879. R- 1260
D- 5000
Em Oliveira 11. de Oliveira, ella 4000
e subscricao e assigna. 6.88

Chimney Chimney



Lista

[illegible]

Legado e Testador

1.º - Que em seu corpo fosse enterrado por seus filhos
dentro de a cada um a ismolda de 4p. - di-
cundo-se nuns de corpo presente pelo Ca-
racho e mt. padre do lugar -

Esta archa foi cumprida como
se ve das declarações de f.º 11 e 12

Compromisso - arrolados por um que o doc. de f.º 12
não é uma declaração nra. terrena
da ord. de 1.º Titulo 8.º

2.º - Que os mt. de que se deu em duas Capellas de
nuns uma pela alma do testador e de sua
mulher e outra pela alma de seus escravos.

Esta archa não foi cumprida
conforme o testamento, que marcou
a prazo de dois annos para o seu
cumprimento, antes o testamento
abito no dia 11 de 46.º de 1865.

Adoamento de f.º 13 é uma prom-
negativa de seu cumprimento.

É um legado f.º não cum-
prido e que deve ser applicado in-
solidaria p.º o hospital de
S. Triz de C. e C. e C. e C.
de 1829 e L. 834 de 2 de 86.º de 1857

3.º - Que se desse a quantia de 40000 de 100
reallas aos filhos, no dia de sua fallecimento

4.º - Que pela sua morte fossem livres seus escravos
Procipio, Pedro e sua mt. Catharina Jacintho e sua
mt. Florencia

5.º - Legar a S. Clara mt. de S. João de S. João e S. João

6.º - Legar a S. Martinho f.º de S. João mt. de S. João mt. de S. João

7.º - É sua mt. Francisca f.º de Francisco e S. João - em
la de nome Joseph f.º da mesma S. João (doc. 21.)

8.º - É sua mt. S. Custodia f.º de S. João a S. João de nome S. João
mt. f.º da mesma S. João (doc. 22.)

9.º - É sua f.º S. Joana Jacintho a sua mt. de nome S. João
Tinha e toda a sua propriedade de nome S. João (doc. 23.)
e a S. João de nome S. João f.º de S. João e S. João
e S. João de nome S. João f.º de S. João e S. João
sua mt.

10.º - Legar a S. João mt. de S. João e S. João de
sua mt.

Compromisso - Estas disposições foram cumpridas
e as archas compromissadas pelas doc.
de f.º 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

É a certidão de f.º 24 e 25 que se
lêem respectivamente f.º de S. João e S. João
conforme as l.ºs em vigor.

Destinado a cumprir-se do hospital de S. João

24 av. mai de Setembro de 1899, para com (1899)

containing as just received, 10. June
Gabriel M. Badavolter. See Minutes
M. J. Chinn, & co. & co.

Chas

Sellador. per porades subit
 as yingo superior.
 Pindamonhangaba, 6 de Feb. de
 1879

Jabier Rodolfo
Data

(200) *Ch. maura* data auctoris nudi-
tate auctoris. In *Chama* M.
a *Chama* maura.

Certifico que continui fui
 o. Grande Santos Marinha de despacho em
 pra e bom ordem de engenho de
 fute Colletor e recordas; de que fui
 em vinte. Sou fei. Rio de Janeiro
 Setembro de 1822.

Chicoria M. & Ching



Exhibitor

Assim como o Salineto, o mil ante
rentas e obtenta nome, em Roma
marchangado, em cara de fôr
Brandas, de fôr Geboul ellas
candor Radavatto, camporeiro 1800
e allegar fôr das Santos ellas
ra, e por elle foi exhibida a
quantia de cento e vinte
mil reis (120,000) de dezima
de 10 fl.^o correspondente a
um cento e dezentos mil reis
(120,000,000) importância de lu-
gadas devidas pelo testador Fran-
cisco de Góes ellas e a seu
to Branda e outras, con-
fôr a procuração de Collector
a' fl. 24. Recebida pelo juiz a
quantia, verificou a sua exa-
tidão, e mandou que, com a
dividas quizes, e depois de deduzida
a quota pertencente ao fôr, Co-
lector e escrevias, fosse obli-
gado a entregar a Collectoria. Na
ra contas, mandou e juiz
barras e outras, que a verificou
seu e exhibido. Em Chin-
to III, de Oliveira, e 1800.

Gabriel R. Smith
Care of Friends & Relatives



(200)

C. J. [unclear]

John Roush

acompanhadas depois da instrução.

Attesto

2

Para que seja feita a
transmissão ao D.º para
o direito por tomar
na devida consideração.

C. R. M.



João Baptista Pereira

31
Tudo o que pagar sobre o 4.º parcelado
Pindamonhangaba 9 de Setembro de 1879.
(300) Oramento Chirico



Attesto

dos em 9 de Setembro de 1879, pago com
cheque ao militesimo finca de
muito, do Original de Cad.º M.º (caso)
Costa. Em Chirico M.º. de Chirico
m.º. e cresceu.

Attesto

Transfere por presente em 20.º

N.º 2 Per.º

TAXA DE LEGADOS DE HERANÇAS

ANNO FINANCEIRO DE 1879 A 1880

Mesa de Rendas d.º

A fls. 11 de livro de arrecadação de impostos provinciais fica debitado o
actual Administrador pela quantia de
que pagou
de taxa de legados e heranças, correspondente á quantia
de
deixada na herança de

Mesa de Rendas d.º de 1879

ADMINISTRADOR,

ESCRIVÃO,

Collector

João Baptista Pereira



Two 2. pages, letter to 4 pages. Two
Pindang, 9 to 10. 1877.
1300, Olanina, China

Ch.

Aos dias 6 Setembro de 1899, pago com
cheque ao senhorissimo Juiz de Ti-
mito, Dr. Elguinol de Cadey Montan (200)
Corta. Em Chiriquie M. e Chiri-
ca, e cruzar.

Chap.

Trasferito per permesso con 20 giorni
per estensione. Bonelli se ne
fede. Substitut. Adesso a Bangkok
10 de Settembre del 1878.

Ch. de Cyprien

L. L.

A invenção data supra e rubricada
antes. In Chancaria M. d. Oliveira, 1700,
c. 100. m. 1. 1. 1.

Opas

Em seguida fazei cancelamento no l.
Substituto de Juiz do Distrito, de 1907,
para Gabriel Alberto Rademaker e L. O.
M. S. Oliveira, e assinai

Passover Food

qualquer porventura ao cor-
porello e ao shomo para que
produzão seu effecto, pagar as
custas ex cause. D. e. qui-
cã as supplicas he como aq-
uella de Bayley, M. Peter Broder M.
Gorilobier, M. Gordon M. de al

Data

(200) Na mesma data como antes
Em Chivivie M. S. Chivivie, o mesmo.
Clas

(200) Em seguida para conclusões ao fidei
Provedor, D. José Gabriel. Em Chi-
vivie M. S. Chivivie, o mesmo.
vi. Clas

P. bem pro...
Pindamonhangaba, 11 de Mar. de 1889
Gabriel Pindamonhangaba

Data

(200) Na mesma data como antes
Em Chivivie M. S. Chivivie
o mesmo.

Ordem que continha o nome
do senhor devidor, D. S. Gabry, e José
Santos Santos. Chivivie da contabilidade
neste, de que ficaram existentes. Em
fidei Pind. 12 de Mar. de 1889.

Chivivie M. S. Chivivie
para Várias contadas p. contas
existentes. Pind. 13 de Mar. de 1889.
O mesmo Chivivie

Contas

De fidei p. contas		
De fidei		54000
De fidei p. contas		54000
De fidei p. contas		
De fidei	54000	108000
	54000	

Transporte

108000

De fidei p. contas	
Transporte	4500
De fidei p. contas	13450
De fidei	28400
De fidei p. contas	24000
De fidei p. contas	84000
De fidei p. contas	64600
De fidei	34100
De fidei	4600
De fidei	64000
De fidei	4000
De fidei p. contas	
De fidei p. contas	

434320

44000

14000

584520

1200000

10. 1784520

Pind. 15 de Mar. de 1889
Democrito Gomes de Azevedo

Recebi as contas supra. Pind.
14 de Mar. de 1889.
O mesmo Chivivie

